

PORTARIA SEGER Nº. 010 -R/2016

- Alterada pela Portaria SEGER nº 67-R, de 18/12/2020 – DOE 21.12.2020

Estabelece os procedimentos e os documentos comprobatórios necessários à obtenção do Certificado de Registro Cadastral de Convênios - CRCC, no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, inciso II da Constituição Estadual e a legislação estadual, especialmente o art. 2º da Lei Complementar nº 454/2008 e considerando as disposições contidas no Decreto nº 2394-R, de 12 de novembro de 2009, e no Decreto 2.737-R, de 19 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Os Entes ou entidades públicas que pretendam celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo e com entidades da Administração Pública Estadual por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA devem efetuar seu cadastramento para fins de obtenção do certificado de registro cadastral de convênios – CRCC/ES.

Art. 2º A inscrição no Cadastro de Convenientes será realizado pelo próprio proponente/conveniente no endereço eletrônico www.convenios.es.gov.br, e validada pela unidade cadastradora da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, após a apresentação de documentos comprobatórios discriminados neste ato.

~~**Parágrafo Único.** A documentação deverá ser entregue no protocolo da SEGER ou poderá ser enviada por meio postal, endereçada à unidade cadastradora cujo endereço encontra-se disponível no portal de convênios citado no caput. (Alterado pela Portaria SEGER nº 67-R, de 18 de dezembro de 2020)~~

§ 1º A documentação deverá ser enviada de forma on-line pelo link do formulário eletrônico disponível no Portal de Convênios do Estado do Espírito Santo (<http://www.convenios.es.gov.br/>). (Redação dada pela Portaria SEGER nº 67-R, de 18 de dezembro de 2020)

§ 2º Todos os documentos enviados de forma on-line deverão estar assinados digitalmente com e-CPF do prefeito ou e-CNPJ da prefeitura, com certificado digital de acordo com as normas do ICP-Brasil. (Incluído pela Portaria SEGER nº 67-R, de 18 de dezembro de 2020)

§ 3º O responsável pelo envio do formulário com as informações do conveniente deverá possuir conta validada no acesso cidadão, no site www.acessocidadao.es.gov.br. (Incluído pela Portaria SEGER nº 67-R, de 18 de dezembro de 2020)

Art. 3º As certidões, certificados de regularidade e outros documentos assemelhados que, por sua natureza, dependem de atualização periódica somente serão aceitos dentro do prazo de sua validade.

Art. 4º A documentação apresentada pelo interessado para cadastro no CRCC/ES constituirá processo administrativo que será mantido em arquivo próprio da unidade cadastradora pelo prazo estabelecido no Decreto 2.394-R/2009.

§ 1º As disposições contidas no caput não eximem o conveniente de manter os documentos em arquivo próprio, nos termos do art. 3º, § 3º do Decreto 2.737-R/2011.

§ 2º A unidade cadastradora poderá autuar novo processo administrativo para os casos de renovação do CRCC/ES, de acordo com a conveniência da unidade, o qual conterá os documentos cadastrais vinculados a partir da solicitação da renovação cadastral.

Art. 5º O CRCC/ES será emitido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da documentação no setor de protocolo ou, em caso de pendências, da data do atendimento da exigência feita pela unidade cadastradora.

§ 1º O conveniente, em casos de pendências, deverá em até 5 (cinco) dias úteis apresentar documentação complementar ou esclarecimentos fundamentados.

§ 2º O CRCC/ES possui validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão, devendo a renovação do cadastro ser requerida pelo conveniente, mediante apresentação dos mesmos documentos necessários à inscrição. Caso não seja efetivada a renovação, o CRCC/ES será automaticamente inativado.

Art. 6º Qualquer inclusão, exclusão ou alteração de dados do cadastro, inclusive dos dados dos membros responsáveis pela assinatura do convênio, bem como a renovação da inscrição no CRCC/ES, também deverão ser requeridas inicialmente no SIGA e em seguida o conveniente deverá encaminhar os documentos comprobatórios para validação da unidade cadastradora.

Art. 7º Em consonância com o artigo 4º do Decreto nº 2.394-R/2009, são documentos comprobatórios para fins de obtenção do certificado de registro cadastral de convênios – CRCC/ES, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil:

I - Entes e Entidades Públicas

a) Cédula de Identidade do representante;

b) Inscrição no CPF do representante;

c) Cartão de inscrição do ente ou entidade pública no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

- d) Diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente ou entidade pública, quando for o caso;
- e) Certidão de regularidade do recolhimento de tributos, contribuições, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;
- f) Certidão de regularidade fiscal do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- g) Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão Negativa de Inadimplência no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Declaração atestando a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado, devidamente assinada pelo chefe do poder executivo, no qual possuirá a validade de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura;
- l) Declaração atestando o pagamento de empréstimos e financiamentos referentes ao último exercício encerrado, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000, devidamente assinada pelo chefe do poder executivo;
- m) Declaração atestando o atendimento ao art. 48-A da Lei Complementar 101, de 2000, quanto à disponibilização do acesso a informações referentes à execução orçamentária e financeira, devidamente assinada pelo chefe do poder executivo, válida por 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura;
- n) Recibo do encaminhamento das contas anuais à União, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, validado por meio da homologação do registro efetuado no sistema SICONFI;
- o) Comprovação da instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo referentes ao último exercício encerrado, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);
- p) Comprovação da observância dos limites das dívidas consolidada líquida, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000;
- q) Comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, em atendimento ao disposto no art. 23, §3º e art. 25, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar 101, de 2000;

r) Comprovação da aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação referentes ao último exercício encerrado;

s) Comprovação da publicação o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos últimos 06 (seis) bimestres, de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

t) Comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos últimos 3 (três) quadrimestres ou 2 (dois) semestres, de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 1º Os convenientes devidamente cadastrados no CRCC/ES estão dispensados de apresentação dos documentos listados no inciso I deste artigo perante o órgão/entidade concedente.

§ 2º As cópias apresentadas deverão ser autenticadas em cartório ou, se forem simples, acompanhadas dos originais, permitindo que o servidor responsável pelo recebimento da documentação confronte o original com as cópias, mediante aposição de carimbo e assinatura.

§ 3º Os convenientes deverão manter os itens do cadastro constantes no CRCC/ES devidamente atualizados, dentro do prazo de validade de cada item, durante todas as fases do convênio.

§ 4º Caberá ao órgão/entidade concedente verificar se o CRCC/ES do conveniente está ativo e atualizado no momento da celebração do convênio ou nos aditamentos de valor, nos termos do art. 16, §1º do Decreto 2.737-R/2011.

§ 5º Nos casos excepcionais, desde que autorizados pela Subgerência de Cadastro de Fornecedores, o conveniente poderá entregar documentos físicos no protocolo geral da Seger, sendo que os documentos serão digitalizados pelo protocolo e devolvidos ao solicitante. (Incluído pela Portaria SEGER nº 67-R, de 18 de dezembro de 2020)

Art. 8º Os documentos de comprovação previstos no art. 7º, inciso I, alíneas “o” a “t”, somente serão aceitos pela unidade cadastradora mediante apresentação de certidão de regularidade para o repasse de transferências voluntárias emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES que ateste o cumprimento das exigências legais contidas nas normas vigentes, nos termos da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 ou ato normativo equivalente a que o ente estiver jurisdicionado.

§ 1º A certidão a que se refere o caput deste artigo deverá conter no mínimo as seguintes informações sobre o interessado:

I - Razão Social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Datas de emissão da certidão e validade;

III - Situação do interessado quanto às exigências previstas nas alíneas do caput deste artigo.

§ 2º A comprovação prevista no caput dar-se-á por meio de uma ou mais certidões que demonstrem de forma inequívoca a situação de regularidade conforme critérios supracitados.

§ 3º A regularidade prevista na alínea “k” do art. 7º deverá ser verificada pela unidade cadastradora nos registros de convênios existentes no SIGA e, de forma complementar, por meio da certidão do SIGEFES citada na alínea “i” do art. 7º.

Art. 9º O CRCC/ES reflete as informações e registros contidos em sistemas dos órgãos e entidades das esferas estadual e federal, que possuem competência legal para avaliar a regularidade, cabendo somente a estes a prestação de qualquer tipo de esclarecimento a respeito de tais registros.

Art. 10. Caberá à SEGER a disponibilização de manuais com orientações, modelos e validades de declarações por meio do portal de convênios do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. O cadastramento não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica exigida para a celebração dos convênios, assim como não dispensa a apresentação de documentos específicos eventualmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 12. A validade e a veracidade das informações e dos dados inseridos no SIGA e apresentados à unidade cadastradora serão de inteira responsabilidade do ente ou entidade pública interessada em obter, atualizar ou renovar o CRCC/ES, sob pena de responder pelas incorreções e insubsistências nele existentes.

§ 1º Atribui-se ao interessado a responsabilidade:

I - Pela inserção dos dados no SIGA;

II - Pela fidedignidade dos dados declarados nos documentos apresentados;

III - Pela veracidade das informações inseridas na base dos dados do sistema.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor após 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 39-R, de 29 de agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

Vitória - ES, 25 de julho de 2016.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos